**BENEFÍCIO: SALÁRIO FAMILIA**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

L. 10.261/68 – Art. 162 ;

L. 500/74 - Art. 22;

CF/88 - Art. 7º, XII e artigo 39, § 3º, redação dada pela EC-20/98;

CESP/89 - Art. 124, § 3º.

Artigo art. 163-A da LC. 180/78 com redação dada pela LC. 1.012/07 e art. 4º da LC. 1.013/07;

Decreto 53.301/2008.

**QUEM TEM DIREITO:**

servidor OU inativo de baixa renda que tenham como dependente filho ou equiparado de qualquer condição menor de 14 (quatorze) anos ou filho inválido de qualquer idade. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes

O salário-família será concedido aos pais enquanto funcionários, servidores ou inativos, nas seguintes condições (L. 10.261/68 - Art. 157):

* se viverem juntos, a apenas um deles;
* se viverem separados, ao que tiver dependentes sob sua guarda, ou a ambos, de acordo com a divisão de dependentes.

É vedada a percepção de salário - família por dependente em relação ao qual já esteja sendo pago este benefício por outra entidade pública federal, estadual ou municipal, ficando o infrator sujeito às penalidades da lei (art. 161-L. 10 261/68)

**PERDA DO SALÁRIO-FAMÍLIA**:

Não será pago o salário-família nos casos em que o funcionário deixar de perceber o respectivo vencimento ou remuneração, salvo nos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

* Requerimento;
* Cópia da Certidão de Nascimento com o “visto confere com o original”, datado e assinado pelo superior imediato;
* Declaração do cônjuge de que não recebe salário-família.

**BASE DE CÁLCULO: A partir de 01/01/2015 (Portaria Interministerial MPS/MF 13/2015)**

* R$ 37,18 para quem ganhar até R$ 725,02;
* R$ 26,20 para quem ganhar de R$ 725,03 até 1.089,72.